



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.580, DE 30 DE JUNHO DE 1989.

42
25.08

"Introduz modificações na Lei primitiva que dispõe sobre o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo e legislação superveniente e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1ª) - Os cargos CE-76 Professor Municipal do grupo I.B.6 do anexo I e CET-07 Professor de 1º grau do anexo II, da Lei Municipal 1.549 de 16-03-89, do Departamento de Educação e Cultura, passam a ser classificados no nível XVIII, retroativa a 01-06 do ano em curso, até que se promova o concurso público a que alude a nova Constituição Federal e adaptações que se fazem necessárias no Estatuto do Magistério Municipal.

Parágrafo Único: o professor na regência de classe terá acrescido 30% (trinta por cento) a título de gratificação nos seus vencimentos, como incentivo a docência.

ART. 2ª) - Fica acrescido o número de cargos CC-95 Coordenador Municipal do grupo I.A.9 da Lei supra referida, passando de 01 para 04.

ART. 3ª) - Institui uma gratificação de 30% (trinta por cento) para os cargos em comissão de Coordenador de Escola Municipal de 50% (cinquenta por cento) para os ocupantes do cargo de Diretor de Escola Municipal.

ART. 4ª) - Ficam elevados os níveis do grupo I.B.6 CE-70 - Bibliotecário, CE-73 Orientador Pedagógico, CE-Supervisor Pedagógico do anexo I de XV para XX, e, o cargo CET-06 Inspetor Escolar do anexo II do nível XV para XXII mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**ART. 5º) - Revogadas as disposições em
contrário a presente retroage a 01-06-89.**

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 30 de
Junho de 1989.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal